



LEI Nº 1.625/09, de 23 de outubro de 2009.

“Institui o ensino da capoeira como forma de integração entre a comunidade e a escola, através de estudos, pesquisas e outras atividades que visem a interdisciplinaridade e interinstitucionalidade através da prática da capoeira, denominado Projeto Capoeira na Escola, e dá outras providências.”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Vieira de Brito, faz saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o ensino da capoeira por meio da realização coordenada de pesquisas e estudos relacionados à formação da cidadania e o resgate da cultura brasileira, os quais comporão conjunto de ações denominado Projeto Capoeira na Escola.

§ 1º O Projeto Capoeira na Escola visa:

I – proporcionar aos alunos das redes pública e privada de ensino acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a análise crítica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante da capoeira, como pela oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano;

II – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como fator de integração social e desenvolvimento da consciência do cidadão;

III – identificar causas de degradação da qualidade na educação e importância da possibilidade da escola oferecer alternativas para o desenvolvimento de atividades nos diferentes períodos de estudo;

§ 2º A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público, relacionadas à promoção do mesmo fim.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos decorrentes da execução do Projeto Capoeira na Escola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os trabalhos de execução serão realizados diretamente pelos estabelecimentos de ensino participantes do Projeto Capoeira na Escola, com o apoio de parcerias, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os equipamentos necessários à execução do Projeto Capoeira na Escola ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino referido no caput deste artigo, ao qual caberá disciplinar o seu uso.

Art. 3º - As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento público do Município de Piracuruca – PI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 23 de outubro de 2009.



Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal